



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 90/2022

Belo Horizonte, 17 de junho de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 090/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48282776

PA SLA Nº: 2265/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - POLVILHO EUNICE	CNPJ:	66.429.259/0001-60
EMPREENDIMENTO:	EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - POLVILHO EUNICE	CNPJ:	66.429.259/0001-60
MUNICÍPIO(S): CACHOEIRA DE MINAS		ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 20' 09,633" S	LONG/X: 45° 46' 26,629" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-01-6	Capacidade Instalada = 40,00 ton/dia	Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL LÍVIA MARIA ALVES PORTO		CREA-MG 196.061/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6 Nº Admissão:1		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 22/07/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48282776** e o código CRC **5625F05A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 090/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ: 66.429.259/0001-60, nome de fantasia **POLVILHO EUNICE**, em suas atribuições atua no ramo de produção de polvilho, desde 11 de Outubro de 2003, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Cachoeira de Minas - MG, **FIGURA 01**.

Em 06 de Junho de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2265/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** na modalidade de **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação corretiva, sem incidência de critério locacional.

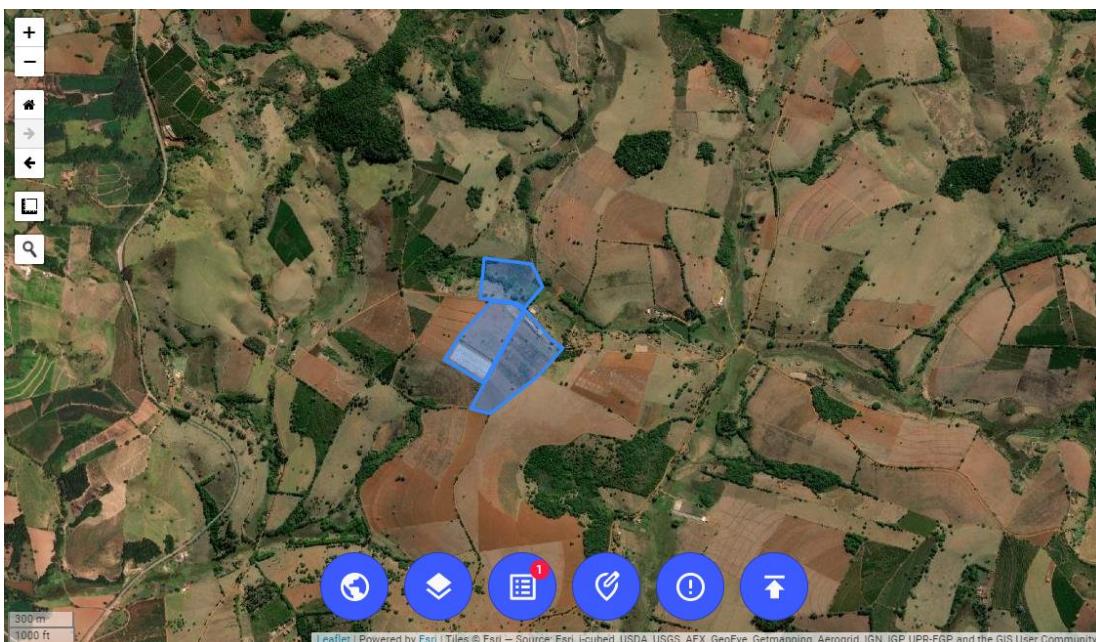


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - POLVILHO EUNICE (polígono em azul). Fonte: IDE-SISEMA

O **POLVILHO EUNICE** possui **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF**, Processo Administrativo PA nº 01419/2005/001/2016, Certificado AAF nº 01613/2016, para a atividade de “**D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**” com 1.180,00 m² de Área Construída e 17 funcionários, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004**, válida até 17 de Março de 2020.

Ressalta-se que, à época da **DN COPAM nº 74/2004**, a atividade de produção de polvilho era enquadrada no código D-01-14-7 (genérica). Atualmente, com a vigência da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de**



06 de Dezembro de 2017, foi incluída a atividade (específica) de **“D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho”**, a qual o empreendimento se enquadra.

Informa-se que em consulta ao sistema ambiental digital não foi informado tratar-se de microempresa, também, em consulta aos sistemas SIAM e SLA, observou-se que o **POLVILHO EUNICE** não possui Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o órgão ambiental.

Portanto, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 223825/2022, vinculado ao Auto de Infração nº 297941/2022, em desfavor do empreendimento, devido a operar sem a devida licença ambiental válida no interstício de tempo de 17 de Março de 2020 até o fechamento deste parecer técnico.

O **POLVILHO EUNICE** desenvolve a seguinte atividade:

- **“D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho”**, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada em 40,00 ton/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o como **Classe 3**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o **POLVILHO EUNICE** não se encontra em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento.

Conforme a IDE-SISEMA, o empreendimento se localiza em área com fator de restrição e/ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, sendo a distância mínima em linha reta, de aproximadamente, 15,60 Km da cabeceira do Aeroporto Público de Pouso Alegre - SNZA; e de aproximadamente, 15,00 Km da cabeceira do Aeródromo Municipal Brigadeiro do Ar Hermes Moreira - SJXI, localizado em Santa Rita do Sapucaí - MG, instalados e homologados pela **Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC**, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, QUADRO 01** a seguir, NÃO HÁ ÓBICE para a continuidade de suas operações:

QUADRO 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	
Indústria de processamento de alimento (rações, etc)	D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho		Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	<u>Favorável</u>

Considerando que o **POLVILHO EUNICE** é enquadrado na **Classe 3** não possuindo critério locacional de enquadramento, **Peso 0**, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.



Verificou-se a viabilidade do empreendimento sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelos proprietários das 02 (duas) propriedades rurais arrendadas pelo **POLVILHO EUNICE**. Consta nos Recibos de Inscrições dos Imóveis Rurais no CAR, que:

- O imóvel denominado **SÍTIO SÃO BENEDITO** - MATRÍCULA: 7.546, possui 07,8723 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,2624), sem Área de Preservação Permanente - APP e Área de Reserva Legal - RL; e
- O imóvel denominado **SÍTIO SANTA IZABEL** - MATRÍCULA: 8.178, possui 11,1831 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,3728), 01,5049 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 01,1089 ha de Área de Reserva Legal - RL (09,92 %).

Considerando que os imóveis rurais possuem MENOS de 04 (quatro) módulos fiscais fica, assim, desobrigado a manter, com cobertura de vegetação nativa, o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL, conforme **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Para o funcionamento pleno do **POLVILHO EUNICE** faz-se uso de 299,20 m³/dia água proveniente de captação em um poço tubular profundo em barramento no Córrego Formoso, visando o consumo humano e agroindustrial, regularizados, respectivamente, por meio da Portaria de Outorga nº 01801369/2022 de 05 de Março de 2022, Processo de Outorga - PO nº 03338/2022, válida até 05/03/2032 (256,00 m³/dia); e da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0339142/2022 de 22 de Junho de 2022, Processo de Outorga - PO nº 027014/2022, válida até 22/06/2025 (43,20 m³/dia).

Ressalta-se que a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0269507/2021 de 25 de Junho de 2021, Processo de Outorga - PO nº 029301/2021, em nome do empreendimento, foi cancelada devido as coordenadas não corresponderem a atual captação.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a área total do empreendimento é de 19,20 hectares, a área construída é de 0,430 ha e 02,10 hectares de área útil, sendo operado por 22 (vinte e dois) funcionários fixos, sendo que 02 (dois) atuam no setor administrativo, em um turno diário de 08 (oito) horas, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano. Utiliza-se mandioca colhida no próprio empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade do **POLVILHO EUNICE** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento gera efluentes líquidos industriais numa taxa de 233,29 m³/dia, provenientes da lavagem das mandiocas e da manipueira, os quais são destinados, atualmente, para 03 (três) tanques escavados impermeabilizados com geomembrana PEAD (biodigestores após cobertura), seguidos por lagoa facultativa e posteriormente para a fertirrigação em uma área de, aproximadamente, 18,85 ha no próprio empreendimento e outras áreas de terceiros, visando a irrigação da cultura de mandioca.



Foi informado em resposta à solicitação de informações complementares que:

“Observação: Errata, no relatório enviado foi informado que o biodigestor está em funcionamento, porem está em fase de construção, devido à falta de fornecedor para realizar a cobertura da lagoa. As lagoas já se encontram prontas com geomembrana PEAD, caixa de entrada e saída ...”

Assim, está **condicionando** ao presente parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a finalização da implantação do biodigestor.

Os efluentes líquidos gerados na fábrica do **POLVILHO EUNICE** e na cozinha seguem para tanque séptico e após para sumidouro, sendo que os efluentes provenientes da cozinha primeiro passam por uma caixa de gordura.

Já os efluentes líquidos sanitários gerados no escritório são tratados em outro conjunto de fossa séptica e sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias ao biodigestor, às fossas sépticas, à lagoa facultativa, à caixa de gordura e aos sumidouros, dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento numa taxa de 6.000,00 kg/mês, são destinados para empresas especializadas, conforme informação constante no **RAS**.

Em consulta ao CAP verificou-se que o **POLVILHO EUNICE** possui 02 (dois) autos de infração de natureza gravíssima definitivo, a saber, Auto de Infração nº 255074/2019 e Auto de Infração nº 276546/2021, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, o prazo de validade do presente licenciamento ambiental será reduzido em 04 (quatro) anos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ: 66.429.259/0001-60, nome de fantasia **POLVILHO EUNICE**, para a atividade **“Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho”**, pelo prazo de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - POLVILHO EUNICE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	* Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e as respectivas taxas de aplicação com recomendação agrícola.	^[2] Anualmente , durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a finalização da implantação do biodigestor.	180 dias , Após a concessão da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os documentos exigidos na condicionante 02.

* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTCpotencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento EUNICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - POLVILHO EUNICE

1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido, Ácido Cianídrico e Cobre Dissolvido	[¹] <u>Anualmente</u> , durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</i>

2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
* Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0 - 20 cm; b) 20 - 40 cm; e c) 40 - 60 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, boro, cobre, ferro, manganês, zinco, enxofre, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, Ácido Cianídrico, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases	[¹] <u>Anualmente</u> , Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</i>

* A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM n° 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.
- Os laudos das análises do solo devem ser acompanhados de um relatório técnico, emitido por profissional da área agrícola com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificando a quantidade de elementos incorporados ao solo com a fertirrigação, bem como as necessidades do solo e possíveis níveis de toxicidade. O RELATÓRIO EM QUESTÃO DEVE CONTER UMA CONCLUSÃO, NA QUAL ATESTA QUE O SOLO NÃO ESTÁ SENDO CONTAMINADO COM ALTOS ÍNDICES DE QUALQUER NUTRIENTE, NEM HAVENDO SINAIS DE SALINIDADE OU SODICIDADE, BEM COMO DEVE CONTER INTERPRETAÇÃO AGRONÔMICA TEMPORAL.



[1] Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019